

(dez) dias, emendem a petição inicial, juntando aos autos a certidão de nascimento da filha menor M. C. M., sob pena de indeferimento.

ADV: ADEMAR SILVANO BARBOSA (OAB 035.603/SC)

Processo 020.13.013427-9 - Regulamentação do Direito de Visitas / Cautelar - Requerente: R. S. P. - Requerida: B. M. U. - Assim, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR concedendo ao requerente o direito de visitação ao filho em finais de semana alternados, no horário compreendido entre 09:00 horas e 18:00 horas de domingo. Defiro o benefício da justiça gratuita. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intimem-se.

1ª Vara da Fazenda - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ELIZA MARIA STRAPAZZON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA PASINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0188/2013

ADV: JUCEMAR PRUDÊNCIO (OAB 007.834/SC)

Processo 020.08.009523-2 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores: Maria Teotorvina Figueredo Gomes e outro - Réus: Alvantino Benjamin Figueiredo e outros - Confrtte: Claudio Bonassa e outros - Fica intimado o procurador do autor acerca da decisão de fl. 157, bem como para, nos termos do art. 232, inciso III, do CPC, providenciar a publicação do edital em jornal local, juntando a respectiva comprovação nos autos.

ADV: KARINA PEREIRA ANTUNES (OAB 022.529/SC)

Processo 020.09.004108-9 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora: Thereza Custódia de Jesus Schlickmann - Réus: Sonia Regina de Oliveira da Silva e outros - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o ofício de fls. 153, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIRK TÔNIO WARMLING (OAB 012.168/SC)

Processo 020.09.024626-8 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores: João Natal Quarti e outro - Réus: Espólio de Santos Guglielmi e outros - Confrtte: Carlos Alberto Coral e outros - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 285/293, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADRIANO LUIS DE ANDRADE (OAB 035.172/RS),

ANDRÉ JULIANO TRUPPEL (OAB 027.076/SC), ANNA STELA BASSO ZITO LIMA (OAB 189.186/SP), BRUNO CARVALHO RIBEIRO (OAB 128.648/MG), CARLOS ALBERTO DE ASSIS GÓES (OAB 005.624/SC), CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DE FREITAS (OAB 303.705/SP), CLÁUDIO MONROE MASSETTI (OAB 015.294/RS), CRISTIANO DESTRO LOCKS (OAB 017.539/SC), DIONE VALESKA XAVIER DE ASSIS (OAB 163.033/RJ), ELISA MARIA LOSS MEDEIROS (OAB 019.646/RS), FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 015.232/SC), GIULIANO SILVA DE MELLO (OAB 020.036-B/SC), HENRIQUE G. SCHROEDER (OAB 003.780/SC), JACKSON ANDRÉ DE SÁ (OAB 009.162/SC), JEAN GILNEI CUSTÓDIO (OAB 012.166/SC), JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO (OAB 163.506/SP), JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154.384/SP), JOÃO DE BONA FILHO (OAB 019.145/SC), JUCÉLIA CORRÊA (OAB 020.711/SC), JÚLIO CESAR KAMINSKI (OAB 023.540/SC), LAERTES NARDELLI (OAB 006.104/SC), LEANDRO RIBEIRO MACIEL (OAB 017.849/SC), LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128.998/SP), MARCOS ANTONIO MORAES DE CÓRDOVA (OAB 005.115/SC), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188.846/SC), MATEUS SPANEMBERG DA SILVA (OAB 027.980/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 003.965-B/SC), NOEDY DE

CASTRO MELLO (OAB 027.500/SP), OSVALDO FRANCISCO JUNIOR (OAB 018.290/SC), PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 015.762/SC), VLADIMIR DE MARÇÓ (OAB 008.746/SC)

Processo 020.10.008073-1 - Recuperação Judicial / Lei Especial - Autor: Vidres do Brasil Ltda - Acolho as manifestações do administrador judicial e do representante do Ministério Público e, a teor do art. 63, "caput", da Lei n.º 11.101/2005, ENCERRO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL. À teor do art. 63, I, da Lei n.º 11.101/2005, declaro a quitação da obrigação originária arbitrada por este juízo referente ao pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, ressalvando, contudo, o acordo firmado entre o administrador judicial com a sociedade empresária recuperanda, cuja dívida oriunda da novação entre os interessados poderá ser exigida diretamente pelo administrador judicial, da forma que lhe aprouver. Determino a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas pela sociedade empresária VIDRES DO BRASIL LTDA, nos termos do art. 63, II, da Lei n.º 11.101/2005. O RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO já restou devidamente apresentado pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL (fls. 2968-2974), restando, portanto, cumprida a determinação ínsita no art. 63, III, da Lei 11.101/2005. O ADMINISTRADOR JUDICIAL está exonerado de sua obrigação assumidas nestes autos, a partir desta sentença de encerramento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a teor do art. 63, IV, da Lei n.º 11.101/2005. Determino, outrossim, a comunicação ao Registro Público de Empresas acerca do encerramento exitoso da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a fim de tomar as providências cabíveis, consoante estabelece o art. 63, V, da Lei n.º 11.101/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SIMONE QUADROS GUIDI RODRIGUES (OAB 015.667/SC)

Processo 020.12.009598-0 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor: José João de Souza - Réu: Oriental Administração de Patrimonio Ltda. - Fica intimado o procurador do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas intermediárias de fls. 146, no valor de R\$ 29,13, para fins de expedição de mandado de citação, bem como apresentar as cópias necessárias para sua instrução.

ADV: CRISTINA MACHADO SONEGO (OAB 018.665/SC)

Processo 020.12.021855-0 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Fernando Comin - Fica intimado o advogado/requerente para retirar em cartório os documentos, providenciando as devidas averbações, no prazo de (05) cinco dias.

ADV: ALECSANDRO RONSANI (OAB 014.228/SC), JOÃO DANIEL BARBOSA (OAB 014.214/SC)

Processo 020.87.000022-5 - Falência/Auto Falência / Lei Especial - Interesdo.: C.R. Almeida S/A - Engenharia e Construção - Falido: Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá -CBCA - No tocante ao pedido de fls. 10123-10125, por ora, não merece deferimento, porquanto a posse está sendo discutida no processo de EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 020.12.5000997-6, consoante se infere do documento de fls. 9566-9567 e consulta ao SAJ, nesta data. Ademais, naqueles autos, há deferimento de medida liminar de manutenção de posse em favor da sociedade empresária recuperanda COMIN CIA, o que não pode ser olvidado por este juízo. Ora, as sociedades empresárias LOCKS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e ACBAN REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA, querendo, poderão participar dos EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 020.12.5000997-6, diante do interesse jurídico processual na lide, submetendo-se, pois, ao procedimento da intervenção de terceiro. Diga-se, ainda, que o juízo já asseverou que as sociedades empresárias LCKS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e ACBAN REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA adquiriram os imóveis matriculados sob n.ºs 8.955, 13.422 e 19.467 cientes, contudo, da ocupação dos bens, já que no edital de leilão constou no item "7", que a venda seria realizada em caráter AD-CORPUS, consoante se infere da decisão interlocutória de